

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 559/2008 - PGJ, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008
(PROTOCOLO Nº 143.907/08)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Compilado até a [Resolução nº 1.519/2022 - PGJ](#), de 01/09/2022)

Dispõe sobre o sistema de indicações de Promotores de Justiça Estaduais para o exercício das funções eleitorais junto às Zonas Eleitorais que abrangem os territórios das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no artigo 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 (*Nova Redação dada pela Resolução nº [852/2014-PGJ](#), de 22/10/2014*)

CONSIDERANDO a necessidade de a Procuradoria-Geral de Justiça pautar-se em critério isonômico nas indicações dos Promotores de Justiça que atuarão junto às Zonas Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo, ampliando, assim, o universo de participantes do Ministério Público Estadual de primeiro grau na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reservou destacado papel ao Ministério Público, considerando como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como princípios a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral é integrado pelo Procurador Regional Eleitoral, membro do Ministério Público Federal, que atua perante Tribunais Superiores, e por Promotores de Justiça Eleitorais, integrantes do Ministério Público Estadual de primeiro grau;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral ditar a política criminal que será desenvolvida em matéria eleitoral, assim como estabelecer estratégias que visem punir rigorosamente as infrações administrativas eleitorais, não apenas em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 30](#), de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial, seu artigo 1º, Inciso I, que estabelece a necessidade de a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhar ao Procurador Regional Eleitoral

a relação dos Promotores de Justiça que deverão ser designados para exercerem a função eleitoral no período de 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público proferido nos autos nº 0.00.000.000605/2008-66, que procedeu a interpretação do artigo 1º, Inciso II, e § 1º, Inciso I, da [Resolução nº 30](#), de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a existência no Interior do Estado de São Paulo de Comarcas com mais de uma Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência no Interior do Estado de São Paulo de Zonas Eleitorais que abrangem mais de uma Comarca;

CONSIDERANDO a existência no Interior do Estado de São Paulo de Zonas Eleitorais integradas por Comarcas e Foros Distritais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios objetivos para indicação dos Promotores de Justiça que atuarão junto às Zonas Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo;

RESOLVE editar a seguinte resolução:

Artigo 1º. O Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena do mês de fevereiro dos anos ímpares, encaminhará ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, para o exercício das funções eleitorais. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.152/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

Artigo 2º. A atuação dos Promotores Eleitorais dar-se-á pelo período ininterrupto de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 04 de março do ano ímpar correspondente ao biênio, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando não houver membro apto ao exercício da função eleitoral na respectiva circunscrição da Zona Eleitoral. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.152/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

§1º. – No exercício das funções eleitorais, é vedado, a qualquer título, o afastamento voluntário, inclusive férias e licença, no período de 15 de agosto do ano da eleição até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos. (NR pela [Resolução nº 1.495/2022-PGJ](#), de 29/06/2022).

§2º. É vedada a renúncia às funções eleitorais, salvo em caso de remoção para comarca pertencente à outra circunscrição eleitoral, promoção, exoneração, aposentadoria, impedimento e situações excepcionais de força maior, devidamente comprovadas, que serão apreciadas pelo Procurador-Geral de Justiça. (NR pela [Resolução nº 1.495/2022-PGJ, de 29/06/2022](#)).

Artigo 3º. As Promotorias de Justiça integrantes de cada uma das Zonas Eleitorais do Interior, após reunião realizada entre todos os seus integrantes, encaminharão até o quinto dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares, os nomes dos Promotores de Justiça que, atendendo os requisitos da presente Resolução, estejam habilitados ao exercício das funções eleitorais. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.152/2019-PGJ, de 02/05/2019](#))

§ 1º. As indicações, que deverão ocorrer em sistema de rodizio, possibilitando a todos os interessados o exercício das funções eleitorais, ressalvada a antiguidade na respectiva Zona Eleitoral, obedecerão a seguinte ordem de preferência, recaindo sobre o Promotor de Justiça da Comarca ou Foro Distrital: (Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ, de 22/10/2014](#))

I – que integre a Zona Eleitoral e ainda não tenha exercido as funções eleitorais na carreira; (Acrescido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ, de 22/10/2014](#))

II – que integre a Zona Eleitoral e tenha exercido as funções eleitorais há mais tempo na carreira a partir da edição da presente Resolução (26 de novembro de 2008). (Acrescido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ, de 22/10/2014](#))

§ 2º. Havendo empate, prevalecerá a antiguidade na Zona Eleitoral e subsidiariamente na carreira. (Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ, de 22/10/2014](#))

§ 3º. A identificação das Zonas Eleitorais deverá constar das indicações efetuadas pela Promotoria de Justiça. Havendo omissão, a indicação da Zona Eleitoral mais antiga recairá no membro mais antigo integrante da Zona Eleitoral e em caso de empate no mais antigo na carreira. (Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ, de 22/10/2014](#))

§ 4º A relação referida no “caput” deste artigo deverá ser instruída com as declarações dos Promotores de Justiça indicados firmando: (Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ, de 22/10/2014](#))

I – ciência da vedação do afastamento voluntário, a qualquer título, inclusive férias e licença, no exercício das funções eleitorais no período de 15 (quinze) de agosto do ano da eleição até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos. (NR dada pela [Resolução nº 1.519/2022 - PGJ](#), de 01/09/2022)

II – a viabilidade de locomoção à sede do cartório da Zona Eleitoral. (Acrescido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)

§ 5º. (Suprimido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)

I – (Suprimido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)

II – (Suprimido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#)– PGJ, de 22/10/2014)

Artigo 4º. Nenhum Promotor de Justiça poderá recusar a indicação ao exercício das funções eleitorais, salvo situações excepcionais, que deverão ser motivadamente noticiadas à Procuradoria Geral de Justiça. (Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)

I – (Suprimido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)

II – (Suprimido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)

III – (Revogado pela [Resolução nº 628/2010 – PGJ](#), de 21/01/2010)

IV – (Revogado pela [Resolução nº 628/2010 – PGJ](#), de 21/01/2010)

V – (Revogado pela [Resolução nº 628/2010 – PGJ](#), de 21/01/2010)

VI – (Suprimido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)

VII – (Suprimido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)

VIII – (Suprimido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)

Parágrafo único. (Suprimido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)

Artigo 5º. (Revogado pelo art.11 da [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)

Artigo 6º. Não poderão habilitar-se ao exercício das funções eleitorais os Promotores de Justiça que: *(Nova Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

I – Sejam filiados a partidos políticos; *(Acrescido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

II – Tenham obtido o cancelamento da filiação partidária em período inferior a 2 (dois) anos; *(Acrescido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

III – Estejam afastados do exercício das funções regulares do cargo do qual são titulares, salvo as hipóteses de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença-saúde, gala, nojo ou dias compensados; *(Acrescido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

IV – Tenham sido punidos ou que respondam a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: *(Nova Redação dada pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

a) a celeridade da atuação ministerial; *(Acrescido pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; *(Acrescido pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

c) a dignidade da função e a probidade administrativa. *(Acrescido pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

V – Residam fora do território da Comarca que compõe a Zona Eleitoral, salvo situações excepcionais, assim reconhecidas pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria do Ministério Público Estadual, através de procedimento próprio. *(Nova Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Parágrafo único. Na hipótese contida no inciso II deste artigo, considerar-se-á o início do exercício a que se refere o artigo 2º desta Resolução. *(Nova Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Artigo 7º. É vedada a permuta de funções eleitorais entre Promotores de Justiça indicados para atuarem em Zonas Eleitorais distintas. *(Nova Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Artigo 8º. Em caso de promoção ou remoção do Promotor de Justiça Eleitoral para outra localidade, caberá à Promotoria de Justiça, em reunião a ser realizada em até 15 (quinze) dias, indicar membro interessado em assumir o biênio eleitoral em curso, observados os critérios da presente Resolução. *(Nova Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

§ 1º. No caso de Promotorias de Justiça integrantes de Zonas Eleitorais com dois cargos, o Promotor de Justiça interessado em assumir o biênio eleitoral em curso, na hipótese do “caput”, deverá manifestar interesse em idêntico prazo. *(Acrescido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

§ 2º. O Promotor de Justiça indicado para assumir o biênio eleitoral em curso passará a ocupar o último lugar para fins de rodízio na função eleitoral na Zona Eleitoral que integra. *(Acrescido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

§ 3º. Não havendo Promotor de Justiça interessado em assumir as funções eleitorais do biênio eleitoral em curso seu exercício recairá sobre o sucessor no cargo do membro que exercia as funções eleitorais. *(Acrescido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

§ 4º. A disposição contida no “caput” deste artigo não se aplica aos artigos 13 a 27 da presente Resolução, por força do disposto no artigo 1º, § 1º, inciso I, da [Resolução nº 30](#), de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 9º. Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral. *(Nova Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Artigo 10º. Será vedado o recebimento de gratificação eleitoral por quem não houver sido regularmente indicado e designado para o exercício das funções eleitorais. *(Nova Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Artigo 11º. Os Promotores de Justiça designados para o exercício das funções eleitorais, na forma desta Resolução, deverão encaminhar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, declaração de exercício de função de Promotor de Justiça Eleitoral, disponível no protocolo on-line. *(Nova Redação dada pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Parágrafo único. *(Suprimido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Artigo 12º. A substituição automática do Promotor de Justiça indicado para o exercício de funções eleitorais observará a tabela prevista em Resoluções da Procuradoria Geral de Justiça. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Parágrafo único. A tabela a que se refere o "caput" deste artigo será integrada apenas pelos Promotores de Justiça indicados para o exercício das funções eleitorais pela Procuradoria Geral de Justiça. *(Acrescido pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Artigo 13º. Ao Promotor de Justiça de Potirendaba incumbirá o exercício das funções eleitorais na 126ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Potirendaba, Bady Bassit e Nova Aliança. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 14º. Ao Promotor de Justiça de Tabapuã incumbirá o exercício das funções eleitorais na 179ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Tabapuã, Catiguá, Ibirá e Novais. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 15º. Ao Promotor de Justiça de Bastos incumbirá o exercício das funções eleitorais na 184ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Bastos, Herculândia e Iacri. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 16º. *(Revogado pelo art. 11 da [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 17º. *(Revogado pelo art. 11 da [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 18º. Ao Promotor de Justiça de Itirapina incumbirá o exercício das funções eleitorais na 245ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Itirapina, Analândia, Corumbataí e Ipeúna. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 19º. Ao Promotor de Justiça de Salto de Pirapora incumbirá o exercício das funções eleitorais na 294ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Salto de Pirapora e Araçoiaba da Serra. *(Renumerado pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Artigo 20º. *(Revogado pelo art. 11 da [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 21º. Aos Promotores de Justiça de Itaí e Paranapanema, em sistema de rodízio, observadas as disposições contidas na presente Resolução, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 301ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Itaí, Paranapanema e Arandu. *(Renumerado pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Artigo 22º. Ao Promotor de Justiça de Ouroeste incumbirá o exercício das funções eleitorais na 302ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Ouroeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano e Pedranópolis. *(Renumerado pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Artigo 23º. Ao Promotor de Justiça de Chavantes incumbirá o exercício das funções eleitorais na 313ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Chavantes, Canitar, Ribeirão do Sul e Salto Grande. *(Renumerado pela [Resolução nº 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

Artigo 24º. Ao Promotor de Justiça de Maracaí, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 290ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Cruzália, Florínea, Maracaí, Pedrinhas Paulista e Tarumã. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 25º. Ao Promotor de Justiça de Getulina, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 297ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Getulina, Guaíçara, Guaimbé e Sabino. *(Acrescido pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 26º. Aos Promotores de Justiça de Cravinhos incumbirá o exercício das funções eleitorais na 293ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Cravinhos, Dumont e Guataparã. *(Acrescido pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 27º. Aos Promotores de Justiça de Marília, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 180ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Lupércio, Ocaçu, Oriente e Vera Cruz. *(Acrescido pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Artigo 28º. Os casos omissos serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante provocação fundamentada. *(Acrescido pela [Resolução nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.118, p.59, 27 de Novembro de 2008.](#)